



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 17/1997

(Revogado pelo Provimento COGER nº 14, de 17.8.1997)

~~Dispõe sobre o plantão judiciário nas Comarcas
de primeira e segunda entrâncias do Estado.~~

~~A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de
Justiça deste Estado, e~~

~~CONSIDERANDO que a palavra de ordem, na atualidade, é: “acesso à justiça e à
cidadania”,~~

RESOLVE:

~~1 – Estabelecer o Plantão Judiciário, nas Comarcas de primeira e de segunda
entrâncias, nos dias não úteis, das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, exclusivamente para os serviços
do Registro Civil das Pessoas Naturais, a ser cumprido no fórum local.~~

~~1.1. A escala dos servidores plantonistas será de responsabilidade da autoridade
judiciária da Comarca.~~

~~2 – O magistrado titular ou em exercício na Comarca, nesta permanecerá, de sobre
aviso, para as medidas judiciais que reclamem urgência, porventura ocorrentes nesses dias.~~

~~3 – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se-lhes ciência, publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 17 de setembro de 1997.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**~~
~~Corregedora-Geral da Justiça~~